



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS DE PALMAS  
CURSO DE DIREITO

**VALCELIR BORGES DA SILVA**

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES: das normas  
nacionais ao Comitê estadual do Tocantins**

Palmas/TO  
2021

**VALCELIR BORGES DA SILVA**

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES: das normas  
nacionais ao Comitê estadual do Tocantins**

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel, avaliado e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Me. Cristiane Dorst Mezzaroba

Palmas/TO  
2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S586p Silva, Valcelir Borges da.

Política de educação em prisões: das normas nacionais ao Comitê estadual do Tocantins. / Valcelir Borges da Silva. – Palmas, TO, 2021.

35 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2021.

Orientadora : Cristiane Dorst Mezzaroba

1. Assistência Educacional. 2. Educação em Prisões. 3. Política de Educação. 4. Prisões do Tocantins. I. Título

**CDD 340**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

# FOLHA DE APROVAÇÃO

VALCELIR BORGES DA SILVA

## **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES: das normas nacionais ao Comitê estadual do Tocantins**

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito para obtenção do título de Bacharel, avaliado e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 02 / 12 / 2021

Banca Examinadora



---

Prof. Ma. Cristiane Dorst Mezzaroba (Orientadora), UFT



---

Prof. Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha, UFT



---

Prof. Ma. Aline Campos, UFT

Palmas/TO  
2021

## RESUMO

Este estudo tem o objetivo de elencar marcos jurídicos fundamentais para a estruturação da política de educação em prisões do estado do Tocantins. Constitui-se de pesquisa de natureza teórica e exploratória, consolidada a partir da análise de bibliografia especializada, legislações e outras normas pertinentes à temática da educação em prisões, bem como de documentos oficiais expedidos por órgãos nacionais e locais responsáveis pelo planejamento, fomento e operacionalização da política de educação em prisões no estado do Tocantins. Para tal, propôs-se apresentar um panorama do fenômeno do encarceramento no Brasil e no Tocantins, focando no contexto nacional e local da oferta e da demanda de educação nas prisões. Em um segundo momento, discorre-se sobre os marcos fulcrais da política nacional de educação em prisões do Brasil com o objetivo de alicerçar o debate sobre a construção das normas locais do Tocantins. Finalmente, apresenta-se uma sequência de normas e documentos considerados fundamentais para a estruturação da política de educação em prisões no estado do Tocantins. Através da análise realizada, foi possível evidenciar aspectos normativos e operacionais que auxiliam na compreensão histórica do desenvolvimento da política de educação em prisões do estado do Tocantins, assim como, espera-se, no planejamento do seu porvir.

**Palavras-chaves:** Assistência Educacional. Educação em Prisões. Política de Educação. Prisões do Tocantins.

## ABSTRACT

This study aims to list the fundamental legal milestones for the structuring of the education policy in prisons in the State of Tocantins. It is a research of theoretical and exploratory nature, consolidated from the analysis of specialized bibliography, legislation and other norms pertinent to the theme of education in prisons, as well as official documents issued by national and local organs responsible for the planning, fomentation and operationalization of the policy of education in prisons in the State of Tocantins. To this end, it is proposed to present an overview of the phenomenon of incarceration in Brazil and in Tocantins, focusing on the national and local context of the supply and demand for prison education. In a second moment, the main milestones of the national policy of education in prisons in Brazil are discussed with the purpose of grounding the debate on the construction of local norms in Tocantins. Finally, a sequence of norms and documents considered fundamental to the structuring of the prison education policy in the state of Tocantins is presented. Through the analysis carried out, it was possible to evidence normative and operational aspects that help in the historical understanding of the development of the education policy in prisons in the state of Tocantins, as well as, it is hoped, in the planning of its future.

**Key-words:** Educational Assistance. Education in Prisons. Education Policy. Tocantins Prisons.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>2</b>	<b>TRAJETÓRIA NORMATIVA DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO BRASIL .....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>DOS ACORDOS INSTITUCIONAIS AO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES DO TOCANTINS .....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A oferta de educação para pessoas privadas de liberdade em prisões é hoje um direito normativamente fundamentado em âmbito internacional, cuja origem propositiva pode ser atribuída à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas (ONU). Direito que foi reiteradas vezes ratificado por outros tratados internacionais consonantes com esta Declaração (IRELAND, 2011; JULIÃO, 2018; entre outros).

No Brasil, o direito da pessoa privada de liberdade em prisões de ter acesso à educação veio sendo disciplinado, mais efetivamente, a partir da década de 1980, estando expresso em normas como: Lei de Execução Penal, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Resoluções e Orientações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, etc. A maturidade do debate a nível internacional e em alguns estados brasileiros, que deram maior destaque à temática da educação em prisões, resultou em já numerosos trabalhos que, de modo direto ou transversal, propõem-se a analisar a legislação brasileira em relação a garantia do direito da educação em prisões. Nesse sentido, entre outros trabalhos, encontram-se os de Ireland (2011), Julião (2003, 2018), Torres (2019).

No estado do Tocantins, os trabalhos acadêmicos e outras pesquisas existentes sobre o contexto local da educação em prisões abordam a educação como direito da pessoa privada de liberdade, estudam a cultura interna da comunidade de presos, compartilham experiências literárias e artísticas desenvolvidas nas prisões, avaliam experiências educativas e/ou formativas realizadas, denunciam o reduzido número de oferta educacional mantida pelo estado, bem como a inadequação dos métodos de ensino utilizados. Nesta esteira, entre outros, caminham os trabalhos de Araújo (2020), Campos (2019), Pereira (2019), Porto Júnior e Souza (2008), Santos (2016) e Silva (2008a, 2008b, 2017, 2021).

Destarte, diferentemente da realidade nacional, inexistem trabalhos acadêmicos que se proponham, especificamente, ao estudo das normas locais do Tocantins no que se refere a garantia e efetivação do direito à educação para as pessoas que cumprem pena em suas prisões, o que se torna imperativo para o planejamento do seu por vir. Desta forma, apenas com o propósito de iniciar o debate, o presente estudo tem por escopo elencar marcos jurídicos fundamentais para a estruturação da política de educação em prisões no estado do Tocantins.

A pesquisa foi delineada seguindo orientações de Gil (2008), compondo-se de estudo de natureza teórica e exploratória pautado na análise de bibliografia especializada, legislações e outras normas pertinentes à temática da educação em prisões, bem como de documentos

oficiais de órgãos nacionais e locais responsáveis pelo planejamento, fomento e operacionalização da política de educação em prisões no estado do Tocantins. Para tal, ainda a título introdutório, propôs-se apresentar um panorama do fenômeno do encarceramento no Brasil e no Tocantins, focando no contexto nacional e local da oferta e da demanda de educação em prisões. Em um segundo momento, discorre-se sobre os marcos fulcrais da política nacional de educação em prisões do Brasil com o objetivo de alicerçar o debate sobre a construção das normas locais. Finalmente, apresenta-se uma sequência de normas e documentos que se considera fundamentais para a estruturação da política de educação em prisões no estado do Tocantins.

A exemplo do que majoritariamente ocorre mundo afora, o Brasil segue um modelo de desenvolvimento político e social que promove, no processo de segurança, justiça e de execução penal, um endurecimento no combate nem tanto ao crime, mas a certos tipos de criminosos. No que se refere ao pensamento criminológico, apesar de alguns ajustes, o Brasil segue o padrão estabelecido por países mais tradicionais como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha no que se refere as políticas de combate ao crime e de execução penal, cujo principal resultado é o aumento do encarceramento na faixa das populações mais vulneráveis econômico e socialmente, o que Loic Wacquant (2001; 2003) denomina de uma “ditadura sobre os pobres”.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça, referentes ao segundo semestre de 2019<sup>1</sup>, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo com 748.009 pessoas presas. O primeiro lugar mundial é dos Estados Unidos com 2.068.800, que vem seguido da China, em segundo, com 1.710.000<sup>2</sup>. Quando se leva em conta a taxa de encarceramento, que expressa o número de pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes, o Brasil cai para a 15º posição.

Embora o Brasil tenha suas peculiaridades, considerando o desenvolvimento incompleto de um Estado de bem-estar e as contradições no seu processo de redemocratização, o país apresenta as principais características de um Estado punitivo com o aumento exacerbado da população carcerária, que apenas no período de 2000 a 2010, por exemplo, saltou de 232.755 para 496.251 pessoas presas, superando a faixa de meio milhão já em dezembro de 2012 e atingindo os 748.009 em dezembro de 2019.

---

<sup>1</sup> Dados mais gerais sobre o Sistema Penitenciário brasileiro e quantitativo de população prisional dos estados foram obtidos no relatório do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliLWidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>. Acesso em out.2021.

<sup>2</sup> Dados referentes à população carcerária de outros países foram obtidos na página do World Prison Brief (WPB). Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/>. Acesso em out. 2021.

Dos estados brasileiros, São Paulo é o que possui maior número de pessoas encarceradas, totalizando 231.287, o que corresponde a aproximados 31% da população prisional do país. Minas Gerais, com 74.712 presos, e Rio de Janeiro, com 50.822, ocupam, respectivamente, o segundo e terceiro lugares. Por outro lado, os três estados com as menores populações carcerárias são Piauí com 4.433, Roraima com 3.688 e Amapá com 2.750.

O estado do Tocantins, cujo total de pessoas presas é de 4.481, aparece em 4º lugar entre os estados com menores populações encarceradas do Brasil. O sistema penitenciário do Tocantins é composto por 40 unidades prisionais, sendo 33 masculinas, 6 femininas e 1 mista. Destas unidades, as três com maiores populações de presos são o Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (município de Palmas) com 733, a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (município de Araguaína) com 524 e o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (município de Carirí) com 328 presos. Enquanto as unidades com menores números de pessoas encarceradas são a Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas com 19 mulheres presas (município de Palmas), a Cadeia Pública de Arapoema com 22 homens presos (município de Arapoema) e a Cadeia Pública de Bernardo Sayão com 25 homens presos (município de Bernardo Sayão).

Quase 30% dos presos do Brasil e mais de 35% dos presos do Tocantins ainda não possuem condenação definitiva, ou seja, na prática já cumprem a pena enquanto aguardam o julgamento na condição de provisórios. Outro dado que chama a atenção é o inexpressivo número de presos cumprindo pena em regime aberto no Tocantins (0,1%). O estado nem mesmo possui casa de albergado como estipulam os artigos 93, 94 e 95 da Lei de Execução Penal brasileira. A Tabela 1, abaixo, expressa o quantitativo geral de presos do sistema penitenciário Nacional e do estado do Tocantins, distribuídos por regime de cumprimento da pena.

Tabela 1 - Quantidade de Presos por Regime no Sistema Penitenciário do Brasil e do Tocantins

	BRASIL		TOCANTINS	
	QUANT.	PORC.	QUANT.	PORC.
PROVISÓRIOS	222.558	29,7	1.593	35,6
REGIME FECHADO	362.547	48,5	2.237	49,9
REGIME SEMIABERTO	133.408	17,8	636	14,1
REGIME ABERTO	25.137	3,4	5	0,1
MEDIDA DE SEGURANÇA TRATAMENTO MBULATORIAL	4.359	0,6	10	0,2
TOTAL	748.009	100,0	4.481	100,0

Fonte: Infopen/2019

No que tange aos aspectos educacionais, a demanda por escolarização atinge 86,9% da população que se encontra encarcerada no Brasil. A estratificação desta demanda aponta que 76,7% ainda carece da escolarização básica, sendo composta por presos analfabeto, que estão cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. Desta demanda o Brasil consegue atender apenas 12,9%.

No Tocantins a demanda geral por escolarização equivale a 66% da população encarcerada no sistema penitenciário estadual. Desta demanda 85,6% são por escolarização básica, enquanto que a oferta chega próxima a 8% para a demanda geral e 9% para a de escolarização básica.

Na comparação entre o perfil educacional do público encarcerado brasileiro com o do Tocantins, observa-se que há 2,7% de presos analfabetos no Brasil e 3,4% no Tocantins; 48,3% dos presos não concluíram o ensino fundamental no Brasil e 32,2% no Tocantins; 25,6% dos presos não concluíram o ensino médio no Brasil e 20,9% no Tocantins; e, por fim, 10,3% dos presos não possuem ensino superior no Brasil e 9,5% estão na mesma situação no Tocantins, conforme mostrado na tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Demanda e Oferta educacional dos presos do Brasil e do Tocantins<sup>3</sup>

	BRASIL		TOCANTINS	
	DEMANDA	OFERTA	DEMANDA	OFERTA
ALFABETIZAÇÃO	20.023 (2,7%)	14.790 (73,9%)	151 (3,4%)	14 (9,3%)
ENSINO FUNDAMENTAL	361.650 (48,3%)	40.386 (11,2%)	1.445 (32,2%)	128 (8,9%)
ENSINO MÉDIO	191.856 (25,6%)	19.077 (9,9%)	937 (20,9%)	87 (9,3%)
ENSINO SUPERIOR	76.872 (10,3%)	796 (1,0%)	427 (9,5%)	6 (1,4%)
TOTAL	650.401 (86,9%)	75.049 (11,5%)	2.960 (66%)	235 (7,9%)

Fonte: Infopen/2019

Tem-se, ainda, que 17.416 presos no Brasil e 2 do Tocantins estiveram envolvidos com atividades educacionais complementares em 2019, que 3.979 presos no Brasil e 50 no Tocantins realizaram cursos profissionalizantes e que 27.208 presos do Brasil e 299 do Tocantins participaram de programas de remição de pena pelo estudo e esporte no período.

<sup>3</sup> Os valores de demanda foram obtidos pelo autor com base nas informações do relatório do Infopen de 2019. O cálculo dos percentuais foi realizado adotando procedimento padrão de arredondamento numérico para uma casa decimal. Deve-se considerar que dos 748.009 presos do Brasil, 4.301 possuem ensino superior completo, 578 possuem grau de escolaridade acima do ensino superior e 92.729 não informaram seu grau de escolaridade, enquanto que dos 4.481 presos do Tocantins, 02 possuem ensino superior completo e 1.500 não informaram seu grau de escolaridade. Estes valores foram mantidos fora da base de cálculo.

## 2 TRAJETÓRIA NORMATIVA DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO BRASIL

Embora sendo signatário de pactos internacionais anteriores que estabeleçam compromissos para os Estados membros com o desenvolvimento da política de educação voltada aos jovens e adultos que cumprem penas em prisões, o Brasil apenas incorporou tais compromissos no ordenamento jurídico nacional, a partir da década de 1980, sobretudo com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. A LEP apresenta regras básicas para o funcionamento da educação no sistema prisional, considerando-a como um tipo particular de assistência prestada aos presos e egressos. (BRASIL, 1984).

De modo especial, os artigos 10 e 11 da LEP estabelecem que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, e que, “a assistência será: I- material; II- à saúde; III- jurídica; IV- educacional; V- social e VI- religiosa”. Segundo previsão do artigo 83, cada “estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. (BRASIL, 1984).

Especificamente na Seção V da lei - já com as modificações inseridas pela Lei nº 13.163, de 2015 – o legislador pátrio contemplou os artigos que tratam diretamente da assistência educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

- II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
- III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;
- IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;
- V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (BRASIL, 1984).

A lei traz, ainda, dispositivos disciplinando o direito de escrita e leitura, da existência de locais apropriados para a realização das atividades educacionais e da autorização para frequentar cursos no extramuros:

- Art. 41. Constituem direitos do preso: (...) XV- Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (...)
- Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. (...)
- Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: (...) II- freqüência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução; (...). (BRASIL, 1984).

Importante destacar que com a alteração dos artigos 126 a 129 da LEP, promovida pela lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, ficou estabelecida a remição de pena pelo estudo na razão de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar, as quais podem ser divididas, no mínimo, em três dias. Os dias remidos passam a computar como pena cumprida, para todos os efeitos. Por sinal, o instituto da remição da pena pelo estudo já fazia parte da prática jurídica e da jurisprudência nacional muito antes de sua incorporação formal à lei, já em 2007 a Súmula nº 341 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que “A freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto”. (BRASIL, 2007b).

O Título III da LEP é dedicado a tratar dos Órgãos da Execução Penal, estabelecendo como tais, em seu artigo 61: I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade; e, VIII - a Defensoria Pública. Todos estes órgãos são essenciais, cada qual em conformidade com as suas finalidades e competências, para o desenvolvimento da Política de Educação em Prisões. De modo especial, ressalta-se o papel do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP através de suas resoluções, das pesquisas e divulgação de informações qualificadas e do controle social nacional da educação em prisões.

A Constituição Brasileira de 1988 (CF/88), por sua vez, em seu artigo 6º, expressa a educação como direito social e, em seu artigo 208, inciso VII, parágrafo 1º, como direito público subjetivo, de suma importância para a formação do cidadão, sendo vedado ao Estado e à sociedade agir com qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação contrários ao espírito da lei. Estabelece no artigo 23, inciso V, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. (BRASIL, 1988).

Em seção específica da CF/88, intitulada “Da Educação”, o artigo 205, consagra o princípio da Universalidade do direito à educação, definindo-a como um “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

Anda é importante destacar desta lei o inciso IX do artigo 206 que preconiza como princípio da educação no país a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”, o inciso I do artigo 208 que estabelece a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”, e o inciso II, também do artigo 208, que estipula a “progressiva universalização do ensino médio gratuito”. (BRASIL, 1988).

No ano de 1994 o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi instituído pela Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994. Esta lei expressa em seu artigo 3º, inciso VI que os recursos do FUNPEN serão aplicados em formação educacional e cultural do preso e do internado. A regulamentação desta lei realizada pelo Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994, em seu artigo 2º, inciso IV, complementa esta destinação, informando que os recursos do FUNPEN serão aplicados na formação educacional e cultural do preso e do internado, “mediante cursos curriculares de 1º e 2º graus, ou profissionalizantes de nível médio ou superior”. (BRASIL, 1994a, 1994b).

Sob a influência do movimento internacional pela universalização dos direitos humanos e, sobretudo, da aprovação das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, pelo Conselho Social e Econômico das Nações Unidas em Genebra no ano de 1955, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabeleceu, na Resolução nº. 14, de 11 de novembro 1994, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos no Brasil. O capítulo XII deste documento é intitulado “Da Instrução e Assistência Educacional”, disciplinando a educação dos presos nos seguintes termos:

Art. 38. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento. (BRASIL, 1994c).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, já em seu artigo 3º, inciso XII demonstra sintonia com a demanda da educação em prisões ao estabelecer, como um de seus princípios, a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”. A LDB dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta, pelo Estado, do ensino fundamental e da progressiva obrigatoriedade da oferta do ensino médio a todos os cidadãos brasileiros, definindo também, em seu artigo 4º, inciso IV, que compete ao Estado garantir o “acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria”. (BRASIL, 1996).

Destaca-se também, ainda no artigo 4º da LDB, a previsão do inciso VII da “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”. O Artigo 37, da Seção V desta lei, trata especificamente da educação de jovens e adultos, estipulando que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. (BRASIL, 1996).

Importante destacar que por se tratar de direito público subjetivo o artigo 5º da LDB prevê que o acesso à educação básica obrigatória pode ser requerido por “qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.”. (BRASIL, 1996).

Embora a LDB seja posterior a LEP, ela não especifica claramente os aspectos peculiares da educação em prisões, contemplando-os de modo genérico no disciplinamento da

Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essa omissão, no entanto, foi corrigida em parte no Plano Nacional de Educação (PNE/2001-2011) que formalizou a concepção da educação em prisões como um segmento da EJA. O PNE/2001-2011 foi instituído pela Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, estabelecendo, na meta de nº 17, “Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14.”. A referida meta nº 5 trata de estabelecer “programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela”, e a nº 14 de expandir “a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais”. (BRASIL, 2001).

O atual Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024) foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, trazendo as seguintes metas e estratégias para a educação em prisões:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia (...) 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias: (...) 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, 2014).

Outros documentos similares incorporaram compromissos com a educação em prisões com destaque para o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) que veio sendo aperfeiçoado desde 1996 e foi aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. O PNDH-3, ao tratar do objetivo estratégico I “Reestruturação do sistema penitenciário”, traça a ação programática de elaborar projeto de reforma da LEP, com o propósito de instituir a obrigatoriedade da oferta de ensino pelos estabelecimentos penais e a remição de pena por estudo. Prevê, ainda, no objetivo destinado a publicação de dados do sistema federal de segurança pública, a publicação trimestralmente de estatística sobre presos provisórios e condenados sob custódia do sistema penitenciário federal e quantidade de presos trabalhando e estudando por sexo, idade e raça ou etnia. (BRASIL, 2009a).

Na mesma esteira seguiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que iniciou seu processo de elaboração em 2003 e foi finalizado em 2006. O PNEDH estipula na ação programática de número 20, para a educação básica, a promoção e garantia de elaboração e implementação de “programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional. (BRASIL, 2007a).

A partir do ano de 2005, o Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI), assumiu a educação em prisões como uma das pautas centrais nas demandas da sua política de educação, iniciando uma sistemática de articulação para consolidar um plano nacional de educação para as pessoas privadas de liberdade em prisões no Brasil. Neste intuito é que foi executado, ao longo dos anos de 2005 e 2006, o Projeto Educando para a Liberdade, fruto de parceria entre os ministérios da Educação e da Justiça e a Representação da UNESCO no Brasil, com patrocínio do governo do Japão, cujo objetivo era

focalizar esse projeto na população prisional, de maneira a assegurar maior eficiência na aplicação dos seus recursos e maior visibilidade dos seus resultados, conjugados com o atendimento à demanda criada a partir da interlocução com o Ministério da Justiça de elaborar uma política pública consistente para a educação de jovens e adultos nas prisões do país. (EDUCANDO PARA A LIBERDADE, 2006, p. 15).

No curso do projeto Educando para a Liberdade foram desenvolvidas diversas ações de mobilização, debates e formações acerca de temáticas pertinentes a educação em prisões. Como fruto destas ações destaca-se o atendimento de demandas da educação em prisões pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Exames Nacional do Ensino Médio (Enem) e pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI), além do fortalecimento do debate em favor da normatização da remição de pena pelo estudo. (EDUCANDO PARA A LIBERDADE, 2006, p. 24).

A reboque deste projeto, vários eventos para debate e amadurecimento das propostas foram realizados com destaque para o I Seminário Nacional pela Educação nas Prisões que foi realizado em Brasília em julho de 2006, no qual se fez uma espécie de culminância do projeto com a sistematização das propostas anteriormente definidas. As proposições e os debates decorrentes desse seminário influenciaram o governo federal na elaboração de algumas normativas a respeito, das quais destacam-se a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e a Resolução nº 02, de 19 de

maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE), ambas tratando de definir diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

A Resolução nº 03 do CNPCP, em seu artigo 3º firma orientações para a educação nos estabelecimentos penais:

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas. (BRASIL, 2009b).

Dentre outros deveres que a Resolução nº 03 do CNPCP estabelece é pertinente destacar:

Artigo 4º- A gestão da educação no contexto prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões.

Art. 5º - As autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc), integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do(a)s preso(a)s e internado(a)s.

(...) Art. 10 – O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância. (BRASIL, 2009b).

Por sua vez, a Resolução nº 02 do CNE, em seu artigo 3º fixa as seguintes orientações para a educação nos estabelecimentos penais:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII – contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB). (BRASIL, 2010).

Considera-se, ainda, importante destacar desta resolução:

Art. 4º Visando à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social, os órgãos responsáveis pela educação nos Estados e no Distrito Federal deverão:

I – tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade;

II – promover, em articulação com o órgão responsável pelo sistema prisional nos Estados e no Distrito Federal, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e a organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade;

III – implementar nos estabelecimentos penais estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo-se chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.

(...) Art. 6º A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. (...)

Art. 7º (...) Parágrafo Único. Os Estados e o Distrito Federal deverão contemplar no seu planejamento a adequação dos espaços físicos e instalações disponíveis para a implementação das ações de educação de forma a atender às exigências desta Resolução.

Art. 8º As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais. (...)

Art. 10º As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas. (...)

Art. 11º Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal. (...)

Art. 12º O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA. (...) § 2º Devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior

(graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84. (BRASIL, 2010).

Destaque especial merece ser dado ao artigo 13 desta Resolução que estipula que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão incluir em seus planos de educação “objetivos e metas de educação em espaços de privação de liberdade que atendam as especificidades dos regimes penais previstos no Plano Nacional de Educação”. (BRASIL, 2010).

Em 2011 o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Penal (PEESP), cuja finalidade é de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Entre outras orientações, o PEESP apresenta suas diretrizes, as competências dos Ministérios da Educação e da Justiça e as estratégias para o alcance dos objetivos traçados em seu artigo 4º, incisos de I a VI:

Art. 4º São objetivos do PEESP:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional. (BRASIL, 2011a).

Outros pontos importantes a serem destacados deste Decreto são:

Art. 8º O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino.

§ 1º A vinculação dos Estados e do Distrito Federal ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária.

§ 2º A União prestará apoio técnico e financeiro, mediante apresentação de plano de ação a ser elaborado pelos Estados e pelo Distrito Federal, do qual participarão, necessariamente, órgãos com competências nas áreas de educação e de execução penal.

§ 3º Os Ministérios da Justiça e da Educação analisarão os planos de ação referidos no § 2º e definirão o apoio financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo.

§ 4º No âmbito do Ministério da Educação, as demandas deverão ser veiculadas por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 9º O plano de ação a que se refere o § 2º do art. 8º deverá conter:

- I - diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais;
- II - estratégias e metas para sua implementação; e

III - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo que o integrar, especialmente quanto à adequação dos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais, à formação e à contratação de professores e de outros profissionais da educação, à produção de material didático e à integração da educação de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica. (BRASIL, 2011a).

Um ponto importante para ser comentado é que os Planos Estaduais de Educação para o Sistema prisional, a que se refere o objetivo II do Decreto “incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação”, contemplam o Plano de Ação a que se refere o parágrafo 2º do artigo 8º, instrumento essencial para que os Estados e o Distrito Federal possam receber recursos da União, desde que realize a adesão voluntária prevista no parágrafo 1º do artigo 8º do referido Decreto. (BRASIL, 2011a).

### **3 DOS ACORDOS INSTITUCIONAIS AO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES DO TOCANTINS**

O Tocantins é o mais novo dos estados do Brasil, foi criado na Constituição Federal de 1988, no artigo 13 da seção “Atos de Disposições Transitórias” (BRASIL, 1988). Assim como seu território, o sistema penitenciário do Tocantins também foi herdado do antigo estado de Goiás, ficando a administração do sistema penitenciário estadual, inicialmente, a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. No entanto, a partir da vigência da Lei nº 1.950, de 07 de agosto de 2008, a gestão do Sistema Penitenciário passou a ser realizada pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU). (TOCANTINS, 2008).

Insta destacar que já em 23 de janeiro de 1989 foi sancionada a Lei nº 005, criando o Conselho Penitenciário do Estado, mas essa lei foi revogada pela Lei nº 1.804, de 04 de julho de 2007, de modo que apenas em 2009 o Conselho Penitenciário do Estado foi organizado pela Lei Complementar nº 057 de 14 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2.933, de 14 de julho de 2009.

Ressalta-se que devido à especificidade da educação em prisões, decorrente de múltiplos fatores, a oferta de educação nestes espaços exige cooperação entre os órgãos responsáveis pela política de educação e os que realizam a administração penitenciária. No caso do Tocantins os órgãos de governo com estas atribuições são a SECIJU e a Secretaria da Educação (SEDUC). A competência para realizar esta tarefa gira em torno dos eixos ensino e segurança, sendo o primeiro, quase sempre, refém deste último.

No âmbito da SECIJU, até meados de 2015, ficava a cargo da Diretoria da Administração Penitenciária organizar a oferta da educação no sistema prisional, mas com o objetivo de priorizar a política de educação voltada às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário estadual, foi criada, pela lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no DOE de nº 4.414, de 14 de julho de 2015, a Diretoria de Políticas e Projetos de Educação do Sistema Prisional (DPPEP) que passou a realizar a gestão da educação em Prisões no âmbito desta secretaria (TOCANTINS, 2015b). A DPPEP foi extinta em 2019 e suas atribuições passaram para a Gerência de Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso (GAESPE) que ficou, desde então, oficialmente responsável por fazer a gestão desta política.

Na SEDUC, a educação em prisões ficou, desde seu nascimento sob a guarda da Gerência de Educação de Jovens e Adultos. Em 2019, fruto de anos de reiteradas reivindicações de educadores e pesquisadores da área, foi criada a Gerência de Educação em Prisões pela Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no DOE nº 5.314, de 08 de março

de 2019, que fez a gestão da política por curtíssimo período, sendo extinta em novo organograma da instituição já em janeiro de 2021.

Passando a abordar os aspectos legais de estruturação da Política de Educação em Prisões do Tocantins, convém destacar que, conforme previsão expressa no artigo 24, inciso I, da CF/88, é de competência dos Estados, concorrentemente com a União, legislar em matéria de direito penitenciário, tendo em vista a descentralização da execução penal no país (BRASIL, 1988). No entanto, há de se concordar com Porto Júnior e Souza (2008, p. 15) quando afirma ser um “grande tabu” e uma “obrigação que parecia sem sentido” a educação nas prisões do estado antes do ano de 2005, pois o que se tinha eram algumas atividades educativas não formais desenvolvidas por instituições, geralmente religiosas, e ações pontuais e desarticuladas que garantiam a participação de alguns presos em exames supletivos dos ensinos fundamental e médio, posteriormente substituídos pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) direcionados às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

No entanto, as recomendações oriundas da cooperação entre os Ministérios da Educação, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e o da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) passaram a pressionar os estados da Federação a desenvolverem estratégias de atendimento educacional voltado às pessoas que cumprem pena em suas prisões. Em atendimento a esta demanda, em novembro de 2004 foi assinado um protocolo de intenções entre SEDUC, SECIJU e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SEGUP) que resultou no convênio nº 408/2004, publicado no DOE nº 1.847, de 21 de janeiro de 2005. (PORTO JUNIOR, SOUZA, 2008, p.16)

O objeto do referido convênio consistia em uma cooperação técnica, pedagógica, material e financeira com o intuito de garantir a implantação da Educação Básica, em nível fundamental e Médio para formação de presos da Casa de Custódia de Palmas, a fim de oportunizar a sua ressocialização ao convívio social. Este convênio estabelecia ainda o que competia a cada uma das secretarias, ficando a cargo da SEDUC a elaboração do projeto para “oferecer o Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos reeducandos da Casa de Custódia de Palmas – CPP”. (PORTO JUNIOR, SOUZA, 2008, p.16).

Com o propósito de elaborar esta proposta montou-se um grupo de trabalho composto por técnicos da SEDUC e da Diretoria Regional de Educação de Palmas (DRE-Palmas) e um estagiário advogado com pós-graduação na temática. Após reiteradas reuniões, o grupo elaborou o projeto “Ressocialização Educativa na Casa de Custódia de Palmas” que foi

executado em caráter experimental até o final do ano de 2005, sendo expandido para outras unidades prisionais do estado no ano de 2006. (PORTO JUNIOR, SOUZA, 2008, p.16-18).

Um destaque importante deste período foi a instituição do Grupo de Pesquisa em Educação, Cultura e Transversalidade (GEPEC) por docentes pesquisadores da Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS). O GEPEC tinha como objetivo “desenvolver e divulgar pesquisas e experiências em temáticas da educação, entre elas a educação no sistema prisional” (SILVA, PALACI, SILVA, 2019, p. 28). Entre outras contribuições para a educação em prisões do estado, este grupo foi responsável pela sistematização de algumas experiências da área e pela elaboração dos módulos de estudos para a Especialização “Educação e Práticas Pedagógicas no Sistema Prisional”. Esta especialização foi ofertada a professores, agentes penitenciários e técnicos envolvidos com a educação no Sistema Prisional, sendo considerada pioneira no Brasil. (PORTO JUNIOR, SOUZA, 2008, p.16-18).

A Política de Educação em Prisões no estado ganhou mais sustentabilidade com a criação da Escola-interna “Nova Geração” (ENG), através do Decreto nº 2.822, de 7 de agosto de 2006, publicado no DOE de nº 2.223, de 08 de agosto de 2006 (TOCANTINS, 2006). A ENG é a primeira escola-interna do estado, ou seja, destinada especificamente ao atendimento educacional de pessoas privadas de liberdade em prisão, sendo considerada uma experiência pioneira no país.

A partir das experiências acumuladas ao longo destes anos iniciais, novas turmas de Educação de Jovens e Adultos passaram a ser ofertadas em outras unidades prisionais do estado. O convênio nº 408/2004 foi aperfeiçoado, servindo de texto base para a formulação do Acordo de Cooperação Técnica Institucional que o sucedeu e passou a ser renovado a cada dois anos, com previsão de prorrogação por igual período. O Acordo de cooperação vigente, estabelece como atribuições das secretarias envolvidas:

#### Da SEDUC:

- I- Responsabilizar-se pela efetividade da educação em prisões;
- II- Oferecer às pessoas que cumprem medidas de privação de liberdade nas Unidades Prisionais, do Estado do Tocantins, a Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio, Modalidade de Educação à Distância, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Profissionalizante), no período diurno e noturno;
- III- Promover a formação continuada de educadores que atuem na presente parceria (professores, servidores das Unidades Penais, gestores, técnicos, supervisores e coordenadores das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes – DRE’s);
- IV- Expedir os certificados aos concluintes e demais documentos inerentes à secretaria das escolas das Unidades Prisionais;
- V- Fornecer os materiais didático-pedagógicos para manutenção das atividades pedagógicas em nível da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos – EJA e

Educação Técnica Profissionalizante, bem como mobiliário, equipamento escolar e equipamentos tecnológicos indispensáveis a ensino e aprendizagem;

VI- Supervisionar as atividades pedagógicas e prestar assessoramento técnico pedagógico, suprindo as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas da Unidade de Ensino;

VII- Ceder e responsabilizar-se pelo pagamento dos professores que atuarão no Ensino Fundamental e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Profissionalizante;

VIII- Garantir o repasse do recurso às escolas das Unidades Penais, para oferta da alimentação escolar aos custodiados regularmente matriculados no Sistema Estadual de Ensino. (TOCANTINS, 2021, p. 10).

#### Da SECIJU:

I- Apoiar as equipes de profissionais da SEDUC, para dar sustentabilidade às atividades educacionais desenvolvidas no sistema prisional;

II- Garantir agentes penitenciários com perfil e capacitação específica para segurança dos reeducandos, bem como dos profissionais do quadro do magistério, durante o período de suas atividades educacionais dentro do estabelecimento prisional, sendo que nas unidades prisionais cujos serviços são operacionalizados por empresa contratada, a segurança poderá ser prestada por seus agentes de disciplinas;

III- Garantir espaço físico adequado e previamente aprovado pelos partícipes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de escolarização da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, Médio e Técnico Profissionalizante;

IV- Arcar com a devida manutenção, limpeza, conservação e segurança do espaço físico utilizado pelos reeducandos e profissionais da educação;

V- Garantir o transporte, acondicionamento e distribuição da alimentação escolar, de acordo com o Plano Nacional de Alimentação Escolar e em consonância com as diretrizes do Conselho Penitenciário. (TOCANTINS, 2021, p. 10).

#### De ambas as secretarias:

I- Desenvolver o Plano Estadual de Educação nas Prisões, detalhando as atividades a serem desenvolvidas e providenciando, para tanto, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, os recursos necessários para manter e garantir a efetividade das escolas no sistema prisional;

II- Criar, com profissionais de ambos os partícipes, Comissão de Estudo e Planejamento da educação em prisões no Estado do Tocantins, regulamentando a referida por meio de regimento próprio;

III- Manter, durante toda a execução do presente plano, as obrigações assumidas, quando da assinatura do presente Instrumento;

IV- Elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico das Escolas autônomas implantadas nas prisões;

V- Realizar as ações dentro do período de vigência deste acordo;

VI- Responsabilizar-se pela efetividade da educação não formal;

VII- Assegurar a participação dos reeducandos nos Exames Nacionais ENEM e ENCCEJA. (TOCANTINS, 2021, p. 11).

Um marco importante no histórico da educação em prisões no estado foi a participação de técnicos da gestão estadual no III Seminário Nacional pela Educação em Prisões, ocorrido em maio de 2012 em Brasília, pois a comitiva que representou o estado do Tocantins voltou deste seminário com a missão de elaborar o Plano Estadual de Educação em Prisões (PEEP).

Além de possibilitar a melhor organização e oferta da educação nos sistemas prisionais dos estados, os Planos Estaduais de Educação em Prisões constituem fundamental instrumento para materializar a colaboração estratégica entre os governos federal, estaduais e municipais, permitindo a definição de repasse de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

No Tocantins, ficou a cargo da Diretoria da Diversidade da SEDUC, a qual a Gerência de EJA estava vinculada, criar uma comissão com representantes das secretarias estaduais de governo envolvidas, das universidades, do judiciário e de organizações da sociedade civil organizada com a finalidade de elaborar o primeiro Plano Estadual de Educação em Prisões do Tocantins (PEEP-TO). O PEEP-TO foi finalizado ainda em 2012 contendo, entre outras informações, um diagnóstico da educação em prisões do estado, orientações para a gestão, formas de financiamento, estratégias de implementação e diversas metas para o triênio 2012, 2013 e 2014, as quais foram consolidadas em seis metas mais robustas: Meta I – Ampliação da matrícula de educação formal; Meta II – Ampliação de oferta de educação não formal; Meta III – Ampliação de oferta de qualificação profissional; Meta IV – Ampliação no número de inscritos nos exames de certificação; Meta V – Ampliação no número de bibliotecas e de espaços de leitura, e, Meta VI – Melhoria na qualidade da oferta de educação.

Embora devesse ser reformulado ao final de sua vigência e elaborado novo plano, o PEEP-TO de 2012 apenas foi substituído pelo atual de 2021, o qual foi intitulado “Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e egressas do Sistema Prisional” (PEEPPLESP-TO). O PEEPPLESP-TO propõe um cronograma de ação para o quadriênio 2021-2025, tendo como base as seguintes diretrizes:

1. Fomento à atividade educacional com orientação pedagógica, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
2. Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário;
3. Estabelecimento de tratativas e parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada, para ações e controle sociais relacionados à política de mulheres no sistema prisional;
4. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando as atividades complementares, culturais e esportivas. (TOCANTINS, 2021).

Constituem objetivos do PEEPPLESP-TO:

1. Garantir programa de alfabetização para pessoas privadas de liberdade;
2. Proporcionar o fomento à ampliação de vagas e o fortalecimento da educação básica de qualidade às pessoas privadas de liberdade;
3. Promover a elevação dos índices de pessoas presas e egressas inseridas em atividades educacionais;
4. Buscar estratégias para garantir a formação e capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional;

5. Estabelecer articulações para garantir a implantação da educação formal (básica, profissionalizante e superior), não formal e atividades complementares (Remição de Pena pela Leitura-RPL, Exame Nacional de Ensino Médio-Enem PPL e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-Encceja), em todas as unidades do sistema prisional do Estado;
6. Garantir o estabelecimento de fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais formais (básica, profissionalizante e superior), não formais e atividades complementares no sistema penal do Tocantins;
7. Estabelecer articulações para garantir acesso as educação formal e não formal, profissionalizante e atividades complementares, para pessoas que cumprem pena em regime fechado, semiaberto e egressos;
8. Considerar a diversidade de público no sistema para o fomento à educação formal e não formal profissionalizante e atividades complementares;
9. Proporcionar o fomento à ampliação de inscritos nos exames nacionais;
10. Proporcionar o fomento à ampliação de aprovados e certificados nos exames nacionais. (TOCANTINS, 2021).

Outro marco bastante importante para a estruturação da Política de Educação em Prisões do Tocantins foi a incorporação de meta específica em seu atual Plano Estadual de Educação - PEETO, fruto da mobilização e participação de um grupo seletivo de educadores e pesquisadores da área de educação em prisões, por ocasião dos fóruns regionais e estadual de educação que tinham por finalidade a aprovação do Plano. O PEETO foi aprovado pela Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, publicada no DOE nº 4.411, de 09 de julho de 2015. A meta 10 do PEETO estipula que o estado deve “universalizar, a partir de 2016, a oferta do ensino fundamental e médio, no ensino regular e na modalidade de jovens e adultos, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração com União e os Municípios”. (TOCANTINS, 2015a).

Movimento semelhante ao realizado para a aprovação do PEETO, fora realizado pelo mesmo grupo de educadores e pesquisadores da área de educação em prisões nas Conferências de discussão e construção do Plano Municipal de Educação de Palmas (PMEP), instituído pela Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.424, de 19 de janeiro de 2016. O PMEP, em sua Meta 10 estabelece a responsabilidade cooperativa do município com a oferta da educação nas prisões da capital tocaninense:

META 10. Implementar, em regime de cooperação/colaboração com o Estado e a União, o sistema municipal de oferta educacional para crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sobretudo, as que trabalham e/ou moram nas ruas, as abrigadas e as que cumprem medidas socioeducativas, assim como, estender a oferta aos jovens e adultos em situação de privação de liberdade na modalidade de ensino EJA – alfabetização, 1º (primeiro) e 2º (segundo) segmentos. (PALMAS, 2016, p.10).

Todo este movimento, não mais focado apenas no reconhecimento da educação como direito do preso, mas sobretudo, em garantir estratégias para a sua efetivação levou à constituição do Comitê Estadual de Educação em Prisões do Tocantins (COMEP-TO), através

da portaria da SECIJU nº 262, de 13 de julho de 2016, publicada no DOE nº 4.666, de 20 de julho de 2016. (TOCANTINS, 2016).

A constituição de um fórum de debates e proposições sobre educação em prisões na instância estadual era uma demanda que se acumulava desde as recomendações do I Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, estando presentes em várias normativas nacionais a respeito. De modo especial, esta demanda veio sendo reiterada nos acordos de cooperação que regulam a oferta de educação nas prisões do estado e no PEEPTO/2012.

O COMEP-TO estava focado em garantir a sustentabilidade do debate e das ações de educação em prisões para além das políticas de governos, tinha como objetivo central garantir a participação da sociedade na gestão e realizar o controle social da política educacional voltada às pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Estadual. Com este intuito,

O COMEP TO se consolidou, desde então, como fundamental instrumento de mobilização da sociedade tocaninense em prol de uma proposta de consolidação da Política Educacional voltada às pessoas privadas de liberdade, congregando 18 entidades membro, quais sejam: Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, Escola Superior de Gestão Penitenciária do Estado do Tocantins, Secretaria de Estado de Educação, Juventude e Esportes, Diretorias Regionais de Educação, Conselho Estadual de Educação do Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Tocantins, Universidade Federal do Tocantins, Universidade do Estado do Tocantins, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, Conselho da Comunidade na Execução Penal, Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, Conselho Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins, Fórum Estadual Permanente de Educação de Jovens e Adultos do Estado do TO, Instituição Social Resgate Sem Fronteiras e Pastoral Carcerária Arquidiocesana do Tocantins. Por indicação do próprio Comitê ou por solicitação externa foi aprovada pelo colegiado do COMEP TO a incorporação, na condição de instituição convidada, do “Tribunal de Justiça do Tocantins” e da “União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação”, além dos profissionais e pesquisadores da área Aline Campos UFT/Tocantinópolis, Elisângela Rodrigues Torres SEDUC, Fátima Brasileiro NEPEEP-UFT/Palmas, Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior UFT/Palmas, Iolanda Felipe de Oliveira SEDUC, Leandro Bezerra de Souza SECIJU, Maria Rita Rodrigues Amaral SEDUC, Maria do Rosário Lopes Dias CCEP/DNO, Maria do Socorro Silva NEPEEP-UFT/Palmas, Valéria S. Medeiros Reichert UFT/Araguaína e Waldeni Monteiro Fontes SECAD. (SILVA, PALACI, SILVA, 2019, p. 39-40).

Para o cumprimento de seus objetivos o COMEP-TO constituiu internamente três comissões de trabalho: Comissão 1: Políticas Públicas, Legislação e Normas da Educação em Prisões, Comissão 2: Banco de Dados, Memória, Acervo Digital e Acervo Físico, e, Comissão 3: Práticas Educativas e Pedagógicas, Currículo, Formação e Produção Científica. Estas comissões foram responsáveis por ações estratégicas na área de Educação em Prisões no Tocantins, das quais destacam-se entre outras:

**Plano Estadual de Educação em Prisões do Tocantins:** (...) estudo da atual Política Pública de Educação em Prisões e elaboração de proposta para a atualização do Plano Estadual de Educação em Prisões do Tocantins – PEEP TO. (...).

**Projeto “Pontos de Leitura e Cultura nas Prisões”:** elaboração e reestruturação do projeto que foi cedido à SECIJU TO. O Comitê desenvolveu campanhas para a divulgação do projeto e captação de livros, em articulação e parceria com suas instituições-membro e com demais segmentos da sociedade.

**Projeto “Rompendo Limites”: rumo à universidade”:** capacitação das pessoas envolvidas (acadêmicos e docentes da UFT, docentes da Rede Estadual de Educação – SEDUC TO e técnicos de defesa social – SECIJU TO). (...).

**Banco de Dados e Memórias da Educação em Prisões do Estado:** criação e atualização de Pastas-Arquivo digitais contendo dados estatísticos, legislações, documentos, fotos, vídeos, publicações e a construção (em andamento) de um Site/blog sobre a educação em prisões no Estado. (...).

**Diálogo próximo e direto com as Pessoas Privadas de Liberdade:** contatos face-a-face com as pessoas privadas de liberdade e realização de algumas atividades em seus espaços internos (...).

**Eventos e Formação das Equipes Pedagógicas:** organização e participação em Seminários, Simpósio, Encontros Estaduais e outros, voltados ao estudo e debate da educação e outras temáticas relativas ao Sistema Penitenciário e Prisional (...).

**Espaços de Representação da Educação em Prisões:** (...) Encontro Estadual de Educação de Jovens e Adultos do Tocantins–EEJA TO, Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos–ENEJA, Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos–Confitea Brasil+6; Conferência Nacional de Educação–CONAE/2018: etapas Municipal (Palmas), Estadual e Nacional. (...).

**Educação Superior no Sistema Penitenciário:** (...) elaboração de uma proposta para a oferta de Educação Superior nas modalidades presencial, semi-presencial, à distância ou EAD no Sistema Penitenciário estadual. (...).

**Observatório de Leitura e Inovações Tecnológicas para a Educação do Tocantins:** o Comitê (...) faz parte do Observatório de Leitura e Inovações Tecnológicas para a Educação do Tocantins, Cátedra UNESCO de Leitura (PUC-Rio), (...). (SILVA, PALACI, SILVA, 2019, p. 40-43).

Outro dado que mostra a importância da atuação do comitê para a educação em prisões no estado refere-se ao aumento significativo do número de abertura de turmas de EJA PPL e de unidades prisionais contempladas com escolarização, feito alcançado com a estratégia de assessoramento técnico prestado às equipes da SECIJU-TO e da SEDUC-TO e da realização de ações conjuntas no monitoramento das turmas já abertas e na implantação/ampliação da oferta de escolarização nas demais Unidades Prisionais. De modo que,

De 2004 a 2015 foram implantadas turmas de escolarização em apenas 08 Unidades Prisionais do Estado, este número subiu para 16 até 2018. O COMEP TO foi, reconhecidamente, fundamental para que o Estado do Tocantins saltasse da 8ª posição, em 2014, para a 1ª em 2017, no ranking dos estados brasileiros com a maior porcentagem de pessoas presas envolvidas com atividades educacionais, segundo dados dos relatórios do Departamento Penitenciário Nacional de 2014 e 2017. (SILVA, PALACI, SILVA, 2019, p. 40-43).

Por ocasião da 2ª Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro, que ocorreu de 24 a 26 de julho de 2018, em Florianópolis-SC, o COMEP-TO foi reconhecido pelo DEPEN como experiência exitosa do Tocantins na gestão da educação em prisões. O Comitê foi, ainda, o principal responsável pela criação do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão de Educação em

Prisões (NEPEEP), subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e à Pró-reitoria de Extensão Cultural e Assuntos Comunitários (Proex) da Universidade Federal do Tocantins (UFT). O NEPEEP foi criado pela Resolução nº 50, de 31 de outubro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, da UFT, possuindo como objetivos:

O objetivo geral do NEPEEP é proporcionar a produção de conhecimentos e oportunizar a execução de ações específicas na área sócio jurídica e da educação e suas relações com a questão penitenciária.

São objetivos específicos do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Educação Nas Prisões - NEPEEP:

I – desenvolver projetos de extensão convergidos para profissionais que atuem nos serviços prisionais em geral e para a população carcerária;

II – oferecer cursos de pós-graduação na temática da questão penitenciária e suas interfaces;

III – subsidiar a discussão da educação nas prisões brasileiras e, em especial a tocaninense e seus impactos na política de reintegração social da pessoa em contexto de privação de “liberdade”;

IV – desenvolver projetos e programas de pesquisa com a temática da questão penitenciária no complexo prisional;

V – analisar os indicadores que subsidiem a compreensão do complexo prisional e sua relação com as políticas de reintegração social;

VI – produzir materiais de divulgação dos indicadores analíticos do sistema prisional e sua relação com as temáticas voltadas aos Direitos Humanos;

VII – produzir e divulgar trabalhos acadêmico-científicos relacionados à questão da pessoa em contextos de privação de “liberdade”, egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas;

VIII – utilizar as tecnologias da informação e comunicação (TIC) e outros recursos didático-pedagógicos para a promoção de cursos de formação aperfeiçoamento e capacitação;

IX – realizar oficinas, simpósios, colóquios, seminários e congressos nacionais e internacionais pertinentes às temáticas penitenciárias. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, 2018).

Mesmo servindo de espaço privilegiado para debates e proposições qualificadas acerca da educação em prisões no estado, arrisca-se mesmo a dizer que “por conta disso”, o COMEP-TO foi destituído administrativamente pela gestão da SECIJU-TO, conforme processo administrativo nº 2018/17010/001064, autuado no dia 27 de setembro de 2018. Este processo trazia uma proposta de portaria da SECIJU que revogava a portaria nº 262/2016, de instituição do COMEP-TO, e reinstituía-o sob novas condições e composição. O processo que destituiu o Comitê, no entanto, foi arquivado e tanto nas buscas no *site* do DOE, quanto *in lócus* na SECIJU não se logrou êxito em encontrar sua oficial publicização.

Mais recentemente, a mesma gestão que destituiu o COMEP-TO reconheceu a necessidade da sua composição. Pois o atual acordo de cooperação técnica estabelece como competência conjunta das secretarias partícipes “criar, com profissionais de ambos os partícipes, Comissão de Estudo e Planejamento da educação em prisões no estado do Tocantins, regulamentando a referida por meio de regimento próprio” (TOCANTINS, 2021, p. 11). De

igual modo, o PEEPPLESPTO prevê como uma das ações estratégicas para o alcance de seus objetivos a “criação de um grupo intersetorial, composto por seguimentos, instituições e sociedade civil organizada, para monitoramento, como estratégia social, da educação formal e não formal no sistema prisional do Estado do Tocantins”. (TOCANTINS, 2021, p. 16).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas que regulam a educação em prisões no Brasil sofreram amplo desenvolvimento nas últimas décadas, de modo que das assistências prestadas pelo Estado aos presos, a educacional é a que mais avançou em termos de legislação. O estado do Tocantins tem acompanhado este ritmo, ora com ares de vanguardismo, ora com de amadorismo. Cite-se no rol do primeiro caso, entre outros, o fato de ter sido o primeiro estado da federação: 1- a criar escola-interna ao sistema prisional, 2- a oferecer especialização específica para professores, técnicos e agentes penitenciários que atuam na educação em prisões, e, 3- a instituir um Comitê específico para atuação na Política Estadual de Educação em Prisões. No rol do segundo caso, encontram-se os desmanches frutos de confusão instituída, ingênua ou propositadamente, entre Política de Estado e Política de Governo que, entre outros retrocessos, levam a: 1- fechamentos em definitivo ou temporário de turmas de educação em prisões; 2- atrasos, carências na fundamentação e fragilidade nas estratégias de acordos e planos locais de educação em prisões; e, 3- ações esporádicas e/ou descontínuas cumprindo funções midiáticas favoráveis aos interesses de gestores, mas de baixo impacto para a efetivação da política pública estadual de educação em prisões.

Neste escopo, a presente pesquisa propôs-se especificamente a elencar algumas normas e documentos da história da educação em prisões do Tocantins, a fim de garantir certa sistematização de informações que se encontram esparsas, sobretudo as documentais. Pois o acesso a elas exige de pesquisadores e gestores públicos um verdadeiro malabarismo para encontrá-las, seja nas Secretarias de governo responsáveis pela implementação da política, seja em outros órgãos envolvidos com a sua execução. Propõe-se assim, o início de um debate com o propósito de acumular conhecimentos capazes de suscitar o aperfeiçoamento da política pública de educação voltada as pessoas que cumprem pena em prisões do estado.

Resta claro que o contexto da educação em prisões no Tocantins converge para um duplo desafio. Por um lado, o estado precisa universalizar a oferta, garantindo que o direito à educação transponha o atual *modus operandi* de privilégio concedido a poucos como prêmio por seu bom comportamento carcerário. Por outro, precisa garantir que a oferta ocorra de modo efetivo e coerente com as diretrizes e princípios que fundamentam a educação em prisões. Para ambos, torna-se imperativo qualificar os espaços de planejamento, de execução, de monitoramento e de controle social da política, aperfeiçoando seus documentos e legislações.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Josenice Ferreira dos Santos. **Política de Educação e Educação na Prisão: a realidade do Estado do Tocantins**. 2020. 238 f. Tese (Doutorado)-Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Brasília, 2020.

BRASIL. **COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei Nº 7.626 de 24 de novembro de 2011a. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994a. **Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d1093.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1093.htm). Acesso em novembro de 2021. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009a. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994b. **Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp79.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp79.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rcceb002-10&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rcceb002-10&Itemid=30192). Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução CNPCP Nº 14, de 11 de novembro de 1994c. **Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil**. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução CNPCP Nº 3, de 11 de março de 2009b. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category\\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução CNPCP Nº 9, de 09 de novembro de 2011b. **Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2011/RESOLUCAON92011ATUALIZADA2019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 341**. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto. Diário da Justiça: seção 3, Brasília, DF, 27 jun. 2007b.

CAMPOS, Aline (org.). **Ler e escrever na prisão: experimentações em Tocantinópolis-TO**. Brasília-DF: Croma Tecnologias, 2019.

**EDUCANDO PARA A LIBERDADE**: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

Gil, A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

IRELAND, Timothy D.. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714/2452>. Acesso em: 20 nov. 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes (Org.). **Políticas de Educação nas Prisões da América do Sul**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política pública de educação penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro**. 2003. 131 f. Dissertação (Mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação, Rio de Janeiro, 2003.

PALMAS. Lei N° 2.238, de 19 de Janeiro de 2016. **Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PME%20PALMAS.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

PEREIRA, Maria Leda Melo Lustosa. **Formação específica de professores: análise e proposições sobre a atuação docente nos estabelecimentos prisionais do Estado do Tocantins** (Dissertação, Pós Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, UFT, 2019).

PORTO JÚNIOR, Francisco Gilson Rebouças; SOUZA, Sandoval Antunes de (Org.). **Educação prisional e práticas pedagógicas: construindo experiências**. Palmas: UNITINS, 2008.

SANTOS, Nelcyvan Jardim dos. **A ressocialização por meio da educação escolar no sistema penitenciário do Tocantins: um estudo de caso**. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, 2016.

SILVA, Valcelir Borges da. A Escola-interna “Nova Geração” como organização aprendente. In: PORTO JÚNIOR, Francisco Gilson Rebouças; SOUZA, Sandoval Antunes de (org.). **Educação Prisional e Práticas Pedagógicas: Construindo experiências**. Palmas: UNITINS, 2008a.

\_\_\_\_\_. **OLHO-ESPELHO: reflexões sobre a intervenção pedagógica no ambiente da Casa de Prisão Provisória de Palmas -TO** (Dissertação, Pós Graduação em Ciência do Ambiente, UFT, 2008b).

\_\_\_\_\_. **Punição e carência: trajetórias de homens encarcerados**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Sociabilidades emergentes na Casa de Prisão de Palmas-TO. In: SILVA, André L. A. da (org.). **Eye for an eye: um debate sobre prisões**. Curitiba: Ed. Appris, 2017.

SILVA, Valcelir Borges da; PALACI, Claudenice Passos; SILVA, Maria do Socorro. Educação nas Prisões do Tocantins: o COMEP como estratégia de participação social. In: CAMPOS, Aline (org.). **Ler e escrever na prisão: experimentações em Tocantinópolis-TO**. Brasília-DF: Croma Tecnologias, 2019.

TOCANTINS. Decreto N° 2.822, de 07 de agosto de 2006. **Cria e denomina unidade escolar que especifica**. Palmas: DOE Diário Oficial do Estado. Publicada no DOE de 08 de agosto de 2006, p. 01.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar N° 57, de 14 de julho de 2009. **Organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/24167.pdf#:~:text=Organiza%20o%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20do%20Estado%20do%20Tocantins.&text=1%C2%BA%20O%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20do,Art>. Acesso em: 20 nov. 2021.

TOCANTINS. Lei Nº 005, de 23 de janeiro de 1989. **Institui, no âmbito de órgãos estaduais, Conselho de Assessoramento Superior.** Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/5777>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 1.804, de 04 de julho de 2007. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura - CEC-TO e adota outras providências. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_1804-2007\\_42092.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_1804-2007_42092.PDF). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 1.950, de 07 de agosto de 2008. **Dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.** Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/25009.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 2.977, de 08 de julho de 2015a. **Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins –PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências..** Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_2977-2015\\_50067.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2977-2015_50067.PDF). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 2.986, de 13 de julho de 2015b. **Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.** Disponível em: <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei2.986.15.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 3.421, de 08 de março de 2019. **Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.** Disponível em: [https://central3.to.gov.br/arquivo/451499/#:~:text=\\*Republicada%20no%20D%C3%A1rio%20Oficial%20n%C2%BA,Estadual%2C%20e%20adota%20outras%20provid%C3%A1ncias](https://central3.to.gov.br/arquivo/451499/#:~:text=*Republicada%20no%20D%C3%A1rio%20Oficial%20n%C2%BA,Estadual%2C%20e%20adota%20outras%20provid%C3%A1ncias). Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e egressas do Sistema Prisional**, 2021. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/253073>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Portaria Nº 262, de 20 de julho de 2016. **Institui o Comitê Estadual de Educação em Prisões (COMEP)**. Palmas: DOE Diário Oficial do Estado. Publicada no DOE de 20 de julho de 2016, p. 11.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, educação e remição de pena no Brasil: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade**. Jundiá: Paco Editorial, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, CONSEP. Resolução Nº 50, de 31 de outubro de 2018. **Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Educação nas Prisões – NEPEEP.** Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/9zHT-KKmQUCs1Pxdg1uV2w/content/50-2018%20-%20Cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20N%C3%BAcleo%20de%20Estudos,%20Pesquisas%20e%20Ext.%20em%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20nas%20Pris%C3%B5es%20-%20NEPEEP.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.